



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 0190062021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A UNIÃO DAS MULHERES DO
MUNICÍPIO DE BAIÃO CNPJ: 02.861.462/0001-29.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ nº 17.545.720/0001-35**, situada Praça Santo Antônio, S/N Centro - CEP: 68.465-000 - Baião - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **MANOEL MARÇAL GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.168.412-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 5920898-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião -Pará doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a União das Mulheres do Município de Baião, CNPJ: 02.861.462/0001-29, com sede no município de Baião/PA, na Avenida Levindo Rocha, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, aqui representado pela sr^a. Liduina Maria Aarts de Frias, portadora do RNE: W299069-2 e CPF: 131.110.602-25, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2021-SEMED**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato de locação tem como **OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA SAMUEL BENCHIMOL, S/N, BAIRRO CENTRO – BAIÃO-PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “O PEQUENO PRÍNCIPE”.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Classificação Institucional-04.01-Fundo de Valorização do Magistério.

Classificação Funcional-12.365.0003.02088-Manutenção de Apoio Administrativo-Ensino Fundamental/FUNDEB.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fontes de Recursos: FUNDEB 30%.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a)** Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c)** Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d)** Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e)** Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f)** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g)** Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h)** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a)** De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
 - b)** De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i)** Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

- 5.1** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2** Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3** Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4 Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.340,00 (Mil trezentos e quarenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 57.620,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **IVALDO GONÇALVES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4353415-PC/PA e do CPF nº 709.791.702-49, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2 E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que



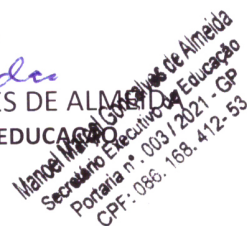
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


MANOEL MARÇAL GONÇALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO



LIDUINA MARIA AARTS DE FARIAS
CPF: 131.110.602-25
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: